

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 015/2020

ORIENTAÇÕES PARA EMPREGADORES, TRABALHADORES E CLIENTES DE PET SHOP, HOTEL E ALOJAMENTO DE ANIMAIS: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-CoV-2 (COVID-19)

SETOR:

Saúde Animal.

ATIVIDADES:

Pet Shop, Hotel e Alojamento de Animais.

PROTOCOLO GERAL:

Todas as atividades desta área devem seguir previamente o **Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional** frente à Pandemia.

Para complementar a segurança necessária siga as precauções específicas abaixo relacionadas.

PROTOCOLO ESPECÍFICO PARA PET SHOP:

Uma nova realidade se apresenta e para isso somos chamados à responsabilidade de nossas ações, a fim de evitarmos a propagação do vírus e a nossa contaminação. O protocolo aqui apresentado propõe medidas aos **Pets Shops** e define algumas responsabilidades com vistas ao gerenciamento do risco, mas precisamos ter em mente que cabe a cada um realizar a sua parte e mais um pouco para conseguirmos manter nosso ambiente de trabalho saudável. Se não mudarmos nosso pensamento, não olharmos o nosso dia a dia com responsabilidade, não nos tornarmos protagonistas dessa mudança, todos os esforços realizados podem ser em vão frente à COVID-19. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas:

1. O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado, dispor de sinalização (marcação no piso ou fita de isolamento suspensa, entre outras) na entrada e em pontos estratégicos para manter o distanciamento de 2 metros entre os clientes. No lado externo, caso tenha fila, providenciar proteção para sol e chuva;

2. Disponibilizar lavatório/pia com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70% na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos para que os trabalhadores e clientes façam a higienização das mãos com frequência;

3. Nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos sempre demarcar com sinalização a distância de no mínimo 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo os corredores de mercadorias;

4. Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;

5. Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4 m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

6. Serviços e atendimentos destinados ao Pet devem ser realizados apenas com agendamento, principalmente em se tratando de banho e/ou tosa do pet;
7. Informar aos clientes para só levar o seu animal ao Pet Shop, se o pet estiver com cartão de vacina atualizado;
8. Os trabalhadores que forem prestar o serviço de banho e/ou tosa devem usar avental, máscara, óculos de proteção, luvas e calçados/botas de borracha durante o(s) procedimento(s);
9. Após o serviço de banho e/ou tosa, o trabalhador deve retirar os EPIs e descartar os de uso único em saco plástico dentro de lixeira com tampa e acionamento por pedal. Os EPIs reaproveitáveis (avental, óculos de proteção e, eventualmente, o calçado impermeável) devem ser acondicionados em lixeira maior com saco plástico, tampa e acionamento por pedal, para posterior higienização/lavagem em local separado para este fim;
10. Nos atendimentos para compras de produtos, dar preferência por serviço por *delivery*, compra por telefone ou internet. Quando houver necessidade de atendimento presencial, os mesmos podem ser feitos sem agendamento, desde que respeitada a dimensão da empresa/estabelecimento e mantido o distanciamento seguro (mínimo de 2 metros) entre os clientes, de preferência, sozinhos, sem os seus pets;
11. Se o estabelecimento dispuser de balcões para atendimento deve fazer uso de fita de isolamento suspensa nas frentes dos balcões, restringindo o acesso às pequenas áreas para evitar o contato entre o funcionário e o cliente;
12. Orientar os clientes: a não ir ao estabelecimento acompanhado de crianças ou de pessoas que pertençam ao grupo de risco; a permanecer no estabelecimento o menor tempo possível devendo, dessa forma, planejar sua compra antes de sair de casa;
13. Recomenda-se a redução da exposição de produtos em vitrine sempre que possível. Quando houver produtos em exposição, os mesmos devem ser higienizados frequentemente;
14. Cuidados redobrados na área de depósito de mercadoria, manter de preferência a ventilação natural, diminuir fluxo entre trabalhadores e realizar a limpeza e higienização regular;
15. Nos processos de recebimento, guarda e estoque de mercadorias (entrada e saída de produtos, como alimentos, medicamentos, etc.), os trabalhadores devem proceder à correta higienização das mãos antes e após o manuseio das embalagens/pacotes. Observar a data de fabricação, de validade e de armazenamento dos produtos;
16. Carrinhos e cestas devem ser lavados diariamente. Desinfetar os cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alças das cestinhas após o uso por cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado registrado na ANVISA, fazendo uso do produto conforme recomendações do fabricante. Prezar pela segurança do trabalhador executor da operação, treinando-os e fornecendo os EPIs adequados;
17. Intensificar a limpeza dos produtos, principalmente, brinquedos de plásticos com desinfetantes próprios para a finalidade;
18. Caso o trabalhador utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

19. Nos hotéis e alojamentos de animais, recomenda-se no ato da entrada dos animais, que passem por um banho, pois os pelos dos animais podem conter partículas do vírus;

20. A empresa/estabelecimento que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo Geral e este Protocolo Específico, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do **PLANO SIMPLIFICADO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO SIMPLIFICADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, o qual deve ser preenchido no site PRO PIAUÍ, link para acesso: <http://propiaui.pi.gov.br>, apresentando as evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) em anexo, as quais devem ser pertinentes às medidas sanitárias do Protocolo Geral e às especificidades deste Protocolo.

21. A empresa/estabelecimento que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o **PLANO DE CONTENÇÃO, PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**, denominado como **PLANO AMPLIADO DE SEGURANÇA SANITÁRIA E CONTENÇÃO DA COVID-19**, no site PRO PIAUÍ, link <http://propiaui.pi.gov.br>, devendo anexar evidências (Por exemplo: lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens, entre outras) das medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano Ampliado de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19.

PROCOLO PUBLICADO:

DECRETO Nº 19.112, de 21 julho de 2020

Aprova os Protocolos Específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para os segmentos do item 3 do Grupo I do Calendário de Retomada Gradual das Atividades Econômicas e Sociais, na forma que especifica, e dá outras providências.

Diário Oficial do Estado – DOE - ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA, Teresina (PI), Terça-Feira, 21 de Julho de 2020, Nº 134, p.04-18.